



Secretaria de Governo

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Araçariguama, 17 de Maio de 2019.

Ofício nº 229/2019 - GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI COMPLEMENTAR N° 157 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2019**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1003/2019, que dispõe sobre: “Dispõe sobre o afastamento do servidor público do Município de Araçariguama, quando investido em mandato de dirigente de entidade sindical e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 205/2019
EM 22/05/2019
HORA: 13:45
ASS.: [Signature]

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

LEI COMPLEMENTAR N.º 157, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Autógrafo N.º 1003/2019.

Projeto de Lei Complementar N.º 04/2018.

"Dispõe sobre o afastamento do servidor público do Município de Araçariguama, quando investido em mandato de dirigente de entidade sindical e dá outras providências".

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, Prefeita do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no §1º do artigo 125 da Constituição do Estado, é assegurado ao servidor público municipal, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser afastados até o limite máximo de 3 (três) servidores por entidade."

Art. 2º. O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 3º. Enquanto perdurar o afastamento, o servidor público municipal continuará contribuindo para o Instituto Municipal de Seguridade Social, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 17 de Maio de 2019.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

Publicado e registrado no Gabinete da Prefeita, na data supra.

ISRAEL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Governo